

... *continuação da Ata da RCA realizada em 17/12/2021 às 17:00 horas da Magazine Luiza S.A.* neração, conforme definida na Escritura de Emissão, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2%; e (ii) a juros moratórios à razão de 1% ao mês, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial. **(y) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia por meio da B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pela Companhia por meio e segundo os procedimentos adotados pelo Escriturador. **(z) Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **(aa) Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo-SP, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. **(bb) Demais condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. **(ii) Outorga e Constituição da Garantia Flutuante:** aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Garantia Flutuante em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, integral e pontual paga-

mento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão; e (iii) **Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia:** fica a Diretoria da Companhia autorizada a: **(a)** contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures; **(b)** contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, o assessor legal e o banco liquidante e escriturador da Emissão; **(c)** celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta Restrita, bem como da outorga e constituição da Garantia Flutuante, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, inclusive eventuais aditamentos, e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e à Garantia Flutuante, bem como estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para a realização da Emissão, da Oferta Restrita, da Garantia Flutuante, bem como para refletir a decisão tomada no item (i) acima; e **(d)** ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, sendo lavrada a presente Ata. Conselheiros: Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues; Marcelo José Ferreira e Silva; Carlos Renato Donzelli; Inês Corrêa de Souza; José Paschoal Rossetti; Betania Tanure de Barros; Sílvia Romero de Lemos Meira; e Márcio Kumruian. São Paulo, 17/12/2021. Marcelo José Ferreira e Silva – Secretário; *Lélio Marcos Rodrigues Bertoni – CAB/SP nº 258.194.*

Novo Horizon Participações S.A.

CNPJ/ME nº 43.167.616/0001-64 - NIRE 35.300.575.091 - Companhia Fechada
Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 17/12/2021

1. Data, Hora e Local: 17/12/2021, às 11h, na sede. **2. Convocação e Presença:** Dispensada. **3. Mesa:** Presidente: Davi Carvalho Mota; e Secretário: Bruno Marques de Moraes. **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a realização, pela Companhia, da 1ª emissão de notas promissórias comerciais, em série única, no valor total de até R\$ 500.000.000,00 na Data de Emissão, nos termos da Instrução nº 566, de 31/07/2015, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”, “Instrução CVM 566”, “Notas Promissórias” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7/12/1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução CVM nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias; **(II)** a celebração do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), por meio do qual o acionista da Companhia alienará fiduciariamente, em benefício dos Titulares das Notas Promissórias **(a)** a totalidade das ações do capital social da Companhia, correspondentes a 100% do capital social da Companhia, quer existentes ou futuras, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”); **(b)** todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia, bem como quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); e **(c)** todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas ao acionista da Companhia, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Companhia e de titularidade dos seus acionistas, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia (“Alienação Fiduciária de Ações”); **(III)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta Restrita (“Coordenadores”), sendo uma delas a instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o banco mandatário, o custodiante, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), o Agente Fiduciário e o assessor(es) legal(is) (em conjunto, “Prestadores de Serviços”), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Notas Promissórias e/ou da Oferta Restrita, bem como a celebração da cártula (“Cártula”), do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e de seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e **(IV)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita. **5. Deliberações:** Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os conselheiros deliberaram por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: **(I)** nos termos da Instrução CVM 566, aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais: **(a) Número da Emissão:** A Emissão constituirá a 1ª emissão de Notas Promissórias da Companhia; **(b) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(c) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 500.000.000,00 na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”); **(d) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data da emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização, a ser estabelecida na Cártula das Notas Promissórias (“Data de Emissão”); **(e) Quantidade:** Serão emitidas até 50 Notas Promissórias; **(f) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Promissórias será de R\$ 10.000.000,00 (“Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão; **(g) Data de Vencimento e Pagamento do Principal e da Remuneração:** As Notas Promissórias terão prazo de até 730 dias corridos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), sem prejuízo do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo), vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento, momento em que será pago aos titulares das Notas Promissórias o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração correspondente devida até a respectiva data de pagamento; **(h) Destinação dos Recursos:** Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados para o financiamento da aquisição de 100% da participação acionária da EDP Transmissão S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.705.039/0001-65, EDP Transmissão MA I S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.821.761/0001-60, EDP Transmissão MA II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.821.764/0001-02 (em conjunto, as “Targets”), a serem alienadas pela EDP Renováveis Brasil S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede em SP/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 09.334.083/0001-20 (“Vendedora”), formalizada através do “Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças” assinado entre a Companhia, a Vendedora e as Targets no dia 18/10/2021; **(i) Preço de Subscrição, Forma de Integralização, Distribuição e Negociação:** As Notas Promissórias serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário e subscrita de acordo com os procedimentos da B3, exclusivamente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (“MDA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com as normas da B3, e (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3. As Notas Promissórias serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, na Data de Emissão pelo Valor Nominal Unitário, exclusivamente por meio do MDA, de acordo com as normas e procedimentos da B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. Os detentores das Notas Promissórias, no momento da subscrição, deverão fornecer ao Coordenador Líder declaração, por escrito, atestando estar ciente de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; (ii) as Notas Promissórias estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476, incluindo (1) que as Notas Promissórias serão ofertadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11/05/2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”); (2) que as Notas Promissórias poderão ser ofertadas a até 75 Investidores Profissionais, podendo ser subscritas e integralizadas por até 50 Investidores Profissionais; (3) que as Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, desde que decorridos 90 dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, salvo na hipótese do lote de Notas Promissórias objeto do exercício de Garantia Firme pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; e (iii) efetuaram suas próprias análises com relação à capacidade de pagamento da Companhia. O preço de subscrição e integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio na data de integralização, desde que ofertados em igualdade de condições aos Investidores Profissionais que subscreverem em uma mesma data; **(j) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Promissórias serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor total da Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder. O compromisso de garantia firme seguirá os termos e condições a serem definidos no “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Primeira Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Novo Horizon Participações S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder da Oferta Restrita; **(k) Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade:** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e depositadas perante o custodiante da guarda física. As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula “sem garantia”. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Promissórias se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas

de depósito mantidas junto à B3, que endossará a Cártula das Notas Promissórias ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse da Cártula emitida fisicamente. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de posição de ativos emitido pela B3 quando as Notas Promissórias estiverem depositadas eletronicamente na B3. O banco mandatário será responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação das Notas Promissórias, bem como de quaisquer outros valores devidos pela Companhia relacionados às Notas Promissórias; **(l) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Promissórias, incluindo, mas não se limitando, ao Valor Nominal Unitário e à Remuneração, serão efetuados, pela Companhia, em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, quando as Notas Promissórias estiverem depositadas eletronicamente na B3, ou na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, nos casos em que as Notas Promissórias não estiverem depositadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”). Farão jus ao recebimento de quaisquer valores decorrentes das Notas Promissórias, os Titulares de Notas Promissórias ao final do Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anterior ao pagamento; **(m) Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Notas Promissórias:** O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de 1 dia, denominadas “Taxa DI over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 2,25% ao ano, base 252 Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão (inclusive) até a respectiva Data de Vencimento ou na data de eventual Resgate Antecipado Facultativo ou vencimento antecipado das Notas Promissórias, o que ocorrer primeiro, considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas e Notas Comerciais - CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>), a serem replicados na Cártula. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cártula; **(n) Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração:** O Valor Nominal Unitário e a Remuneração serão integralmente pagos pela Companhia aos titulares das Notas Promissórias em uma única parcela, na Data de Vencimento das Notas Promissórias, ressalvadas a hipótese de Resgate Antecipado Facultativo ou de vencimento antecipado das Notas Promissórias em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme o caso; **(o) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, sem prejuízo da Remuneração, os valores em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% sobre o montante devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% ao mês *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”); **(p) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, unilateralmente e a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Promissórias, com o seu consequente cancelamento (“Resgate Antecipado Facultativo”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (ii) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento das Notas Promissórias, se houver, sem a incidência de prêmio, conforme a ser disposto na Cártula das Notas Promissórias. O pagamento das Notas Promissórias resgatadas antecipadamente, com relação às Notas Promissórias (a) que estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais e normas da B3; e (b) que não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do banco mandatário. O Resgate Antecipado Facultativo implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 4º, artigo 5º, da Instrução CVM 566. A Companhia realizará o Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação prévia (1) por escrito à B3, ao banco mandatário, ao Agente Fiduciário e ao custodiante, com, no mínimo, 3 Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo; e (2) por escrito, individualmente, a todos os titulares das Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 2 Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo; **(q) Hipóteses de Inadimplemento e Vencimento Antecipado:** Na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cártula, a serem negociadas e definidas pela Diretoria da Companhia, as obrigações decorrentes das Notas Promissórias poderão ser consideradas vencidas antecipadamente, automática ou não automaticamente, tornando-se imediatamente exigível o pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos da Cártula (“Eventos de Vencimento Antecipado”). Na hipótese de (i) ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado automático; ou (ii) não instalação de Assembleia de Titulares de Notas Promissórias para deliberação acerca de um evento de vencimento antecipado não-automático por falta de quórum, em segunda convocação, ou ainda de não ser aprovado pelos titulares de Notas Promissórias o não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, inclusive se não for alcançado o quórum mínimo, em primeira e segunda convocação, para a referida deliberação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Notas Promissórias e proceder com o imediato envio de notificação à Companhia e à B3 neste sentido, observado o disposto nas Cártulas; **(r) Agente Fiduciário:** será contratada a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede em SP/SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1401 - Itaim Bibi, CEP 04534-002, CNPJ nº 15.227.994/0004-01, às expensas da Companhia, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços, para atuar como Agente Fiduciário e representante dos interesses da comunhão dos titulares das Notas Promissórias (“Agente Fiduciário”); **(s) Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativas às Notas Promissórias previstas na Cártula, até o primeiro Dia Útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente bancário em SP/SP, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins das Notas Promissórias, entende-se por “Dia(s) Útil(is)” qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo; e **(a) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Notas Promissórias serão tratadas na Cártula. **(II)** aprovar a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, na qualidade de interveniente anuente; **(III)** aprovar a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitado, a **(a)** contratação do Coordenador Líder para a intermediação da Oferta Restrita, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços, bem como celebrar o Contrato de Distribuição; **(b)** contratação dos Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(c)** outorga da Alienação Fiduciária de Ações; e **(d)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Notas Promissórias e da Oferta Restrita, bem como a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções aplicáveis aos eventos de vencimento antecipado das Notas Promissórias), bem como a celebração da Cártula, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e **(IV)** aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, nos termos das deliberações aqui previstas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar. Mesa: Presidente - Davi Carvalho Mota; Secretário - Bruno Marques de Moraes. Acionista: Gold Power Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. São Paulo, 17/12/2021. Mesa: Davi Carvalho Mota - Presidente; Bruno Marques de Moraes - Secretário.

Bandeirantes Deicmar Logística Integrada S.A.

CNPJ/ME nº 58.188.756/0001-96 – NIRE 35.3.0054925-2

Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os Srs. acionistas da Companhia para se reunirem em AGE, no dia 28/12/2021, às 11h00, na sede social, à Avenida Marginal da Via Anchieta, nº 571, sala 01, Chico de Paula, Santos-SP, para deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia:** (a) Examinar, discutir e aprovar o “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação do Terminal Marítimo Do Valongo Ltda, CNPJ/ME 03.972.401/0001-00 pela Bandeirantes Deicmar Logística Integrada S.A.” (“Protocolo”); (b) Ratificar a contratação da **GSC Consultores Associados Ltda.**, empresa responsável pela elaboração do competente laudo de avaliação da Companhia (“Laudo de Avaliação”), inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.570.585/0001-48, (“Empresa Avaliadora”); (c) Aprovar o Laudo de Avaliação; (d) Aprovar a incorporação do Terminal Marítimo Do Valongo Ltda. (“Incorporada”) pela Companhia, na forma do artigo 227 da Lei nº 6.404/76 (“Incorporação”); e (e) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações tomadas, incluindo, mas não se limitando àqueles relacionados à Incorporação. (18, 21 e 22/12/2021)

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE GUARULHOS, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO - SAAEG - Edital - De conformidade com o artigo 8º e incisos da Constituição Federal e com o artigo 66, parágrafo primeiro do Estatuto Social, faço saber que foi registrada uma única chapa, que tomou o número 01 (um), para concorrer às eleições que serão realizadas nos dias 04 e 05 de maio de 2022, a qual está assim constituída: Diretoria (Efetivos): JOSÉ CLAUDIO CHAVES, GILSON FERNANDES DA SILVA, EUNICE MARIA MARTOS, DONISETE LEMES DA CUNHA, MILTON JOSÉ DE MORAES SIQUEIRA, DJALMA DA SILVA, ARMIRO AVANZI; Diretoria (Suplentes): CELSO MARTINS BORGES JUNIOR, ADILSON DE OLIVEIRA, JORGE JOSÉ DE CASTRO TEIXEIRA, JOÃO BOSCO RODRIGUES DOS SANTOS, EDISON BERANGER JUNIOR, ANGELO PEINADO GARCIA JUNIOR; Conselho Fiscal (Efetivo): ELIAS DE ALMEIDA CASTRO; Conselho Fiscal (Suplente): ANTONIO FERNANDES CUSTOIAS; Delegados Representantes junto à Federação (Efetivos): GILSON FERNANDES DA SILVA, ARMIRO AVANZI; Delegados Representantes junto à Federação (Suplentes): DJALMA DA SILVA, MILTON JOSÉ DE MORAES SIQUEIRA. Os dias 22 e 23 de dezembro de 2021, ficam estabelecidos em cumprimento ao disposto no artigo 67 do Estatuto Social. Guarulhos, 21 de dezembro de 2021. José Claudio Chaves - Presidente

Aguassanta Participações S.A.

CNPJ nº 07.198.897/0001-59 - NIRE 35.300.320.484

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente, ficam convocados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária da Aguassanta Participações S.A. (“Companhia”), a ser realizada no dia 30 de dezembro de 2021, às 09:00 horas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Bairro Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04538-132, para deliberarem sobre o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 1.565.379.458,65 (um bilhão, quinhentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) sem a emissão de novas ações, mediante a conversão de parte do saldo existente na conta de Reserva de Lucros, alterando consequentemente o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. A Companhia realizará a assembleia geral de forma presencial, para os acionistas que comparecerem será obrigatório o uso de máscara durante a reunião e nas dependências da Companhia.

São Paulo (SP), 21 de dezembro de 2021

Rubens Ometto Silveira Mello

Presidente do Conselho de Administração